



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08/2025.

Altera o anexo IX da Lei Complementar Nº 3.262/2024 Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IX da Lei Complementar nº 3.262/2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EINDÚSTRIAS, CLASSIFICADAS DE ACORDO COM A TABELA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	Unidade de Referência Municipal (UFM)
Alto Risco	0,05 por m ²
Médio Risco	0,035 por m ²
Baixo Risco	0,025 por m ²

Art. 2º O Anexo III Tabela I – Estabelecimento em geral – Atividades de Risco III, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III TABELA I TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOESTABELECIMENTO

(...)

ESTABELECIMENTOS EM GERAL Atividades Risco III	VALOR FIXO EM UFM
Até 100,00m ²	04
De 100,01 até 200,00 m ²	05
De 200,01 até 300,00 m ²	06
De 300,01 m ² até 500,00 m ²	08
Acima de 500,01 m ²	10



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 29 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned above the name of the municipal mayor.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o **Projeto de Lei nº 08/2025, que “Altera o anexo IX da Lei Complementar Nº 3.262/2024 Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei em questão trata da redução da alíquota da licença sanitária para estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias classificadas de acordo com a tabela de atividades econômicas, pois de acordo com as simulações realizadas pelo Departamento de Fiscalização as mesmas acresceram muito os valores a serem pagos pelos contribuintes.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL